

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE PORTIMÃO E MONCHIQUE

Artigo 1º

Princípio da legalidade regulamentar

Ao abrigo do Decreto-Lei nº22/2014 que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, em conjugação com o Decreto-Lei nº 127/2015, de 07 de julho, o processo concursal para Diretor do Centro de Formação de Associação de escolas dos concelhos de Portimão e Monchique, é regulado pelos artigos seguintes:

Artigo 2º

Abertura do processo do concurso

1. O processo de concurso é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais;

-Em local apropriado nas instalações do Centro de Formação de Associação de escolas dos concelhos de Portimão e Monchique, doravante designado CFAEPM e de todas as escolas associadas;

-Na página eletrónica de todas as escolas associadas;

-Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado.

3 - Do aviso de abertura do concurso devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Cargo a prover, identificação do CFAE e das escolas associadas;
- b) Forma e prazo para a apresentação das candidaturas e elementos que devem constar do requerimento de admissão;
- c) Requisitos de admissão;

- d) Documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos, incluindo o projeto de ação para o período a que respeita o mandato;
- e) Composição do júri de análise das candidaturas;
- f) Entidade à qual deve ser apresentada a candidatura;
- g) Critérios de seleção;
- h) Indicação da data e local, ou locais, onde serão afixadas as listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como resultado da seleção;
- i) Entidade à qual deve ser apresentada a reclamação.

Artigo 3º

Requisitos dos candidatos

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 4º

Instrução processual

1 - Os requerimentos de admissão ao concurso, assim como os documentos que o instruem, serão dirigidos ao Diretor da Escola Sede e remetidos à Escola Sede em correio registado, com aviso de receção ou entregues pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar da mesma Escola, Escola Secundária Poeta António Aleixo, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

2 - Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente, um projeto de ação para o CFAE, para o período a que respeita o mandato e o Curriculum Vitae detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos

de admissão, bem como de outros entendidos como pertinentes pelo candidato tendo em conta os critérios de seleção.

Artigo 5º

Análise das candidaturas

- 1 - A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores do CFAE, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do júri encarregado de proceder à análise das candidaturas.
- 2 - O Júri referido na alínea anterior é constituído por três membros efetivos e dois suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente.
- 3 - Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu Presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.
- 4 - O Júri, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elabora um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores do CFAE
- 5 - A análise e avaliação das candidaturas pelo Júri terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala final de 0 a 100:

A. Adequação do Projeto de Ação	30%
B. Adequação do Curriculum Vitae	40%
C. Entrevista	30%

:

A. Adequação do Projeto de Ação – 30%		Pontos
-Projeto bastante adequado		100
- Projeto adequado		70
- Projeto parcialmente adequado		40
-Projeto inadequado		0
B. Adequação do Curriculum Vitae - 40%		
1. Fator preferencial		15%
1.1.Doutoramento em Gestão da formação/Administração e Gestão Escolar/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores;		100
1.2.Mestrado em Gestão da formação/Administração e Gestão Escolar/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores;		80
1.3.Formação especializada em Gestão da formação/Administração e Gestão Escolar/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores;		60
1.4.Doutoramento noutra área		50
2. Cargos no âmbito da Educação	Anos de mandato	10%
2.1. Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola e/ou Agrupamento ou equiparado	7 ou mais	45
	4 a 6	30
	1 a 3	15
2.2. Elemento da Direção/órgão de gestão	7 ou mais	35
	4 a 6	20
	1 a 3	15
2.3. Coordenação/Supervisão Pedagógica	10 ou mais	20
	7 a 9	15
	4 a 6	10
	1 a 3	5
3. Experiência na Formação Acreditada de Docentes		15%
Nº de horas de formação realizada enquanto formador desde 2005	Mais de 300 h	100
	De 200 a 300 h	75
	De 100 a 199 h	50
	De 50 a 99 h	25

C. Entrevista - 30%	
A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato	
1. Conhecimento do cargo/funções a desempenhar	10%
1.1. Revela pleno conhecimento do cargo/funções a desempenhar	100
1.2. Revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar	70
1.3. Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar	50
1.4. Revela pouco conhecimento do cargo/funções a desempenhar	30
1.5. Não revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar	0
2. Fundamentação do projeto de Ação	10%
2.1. Revela muita facilidade na fundamentação	100
2.2. Revela facilidade na fundamentação	70
2.3. Revela alguma dificuldade na fundamentação	50
2.4. Revela muita dificuldade na fundamentação	30
2.5. Não fundamenta	0
3. Relacionamento interpessoal e Comunicação	10%
3.1. Utiliza um discurso muito claro e coerente na resposta às questões	100
3.2. Utiliza um discurso claro e coerente na resposta às questões	70
3.3. Utiliza um discurso relativamente claro e coerente na resposta às questões	50
3.4. Utiliza um discurso pouco claro e coerente na resposta às questões	30
3.5. Utiliza um discurso nada claro e coerente na resposta às questões	0

6 –Até 10 dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora a respetiva lista, organizada da seguinte forma:

- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
- b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão da documentação fundamental exigida;

A lista será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

-Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;

-Na página eletrónica do CFAE e de todas as Escolas Associadas, assim como por notificação dos interessados.

7. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

8. Expirado o prazo de reclamação, e nos sete dias subsequentes, decorrem as entrevistas sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.

9. O Júri elabora um relatório, com a seriação dos candidatos, que apresenta ao Conselho de Diretores do CFAE.

Artigo 6º

Seleção do Diretor do Centro de Formação

1. O Conselho de Diretores procede à apreciação e discussão do relatório referido no ponto 9 do artigo 5º.
2. O Conselho de Diretores procede à seleção do candidato com a maior pontuação expressa na escala de 0 a 100, obtida pela aplicação dos critérios de análise, avaliação e respetiva ponderação.

Artigo 7º

Publicitação

O Presidente do Conselho de Diretores, em articulação com os restantes Diretores dos Agrupamentos, providenciará, no prazo de três dias úteis, à afixação simultânea da lista graduada provisória em local apropriado nas instalações do CFAE e em todas as escolas associadas assim como à sua publicação nas páginas eletrónicas do CFAE e das escolas associadas, tendo-se a mesma, por notificação aos interessados.

Artigo 8º

Reclamação

Da seleção do Conselho de Diretores cabe reclamação a apresentar no prazo de dez dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória.

Artigo 9º

Aceitação do lugar e tomada de posse

Expirado o prazo previsto no artigo anterior a lista torna-se definitiva, Nos três dias subsequentes, o candidato colocado em 1º lugar, confirma a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião do Conselho de Diretores do Centro de Formação de Associação de Escolas dos Concelhos de Portimão e Monchique, marcada para o efeito e comunicada ao candidato.